

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

**EDITAL Nº 048/2022**

**PROCESSO Nº 072/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a, Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de Cobertura securitária (seguro de vida) dos empregados públicos do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

**EMPRESA SOLICITANTE:** UNIMED SEGURADORA S.A – CNPJ: 92.863.505/0001-06.

Trata-se se pedido de esclarecimento apresentado pela empresa UNIMED SEGURADORA S.A – CNPJ: 92.863.505/0001-06, a qual questiona os itens do Edital listados abaixo:

**i. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?**

**DA RESPOSTA**

Sim.

ii. Considerando o desenvolvimento do “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)”, instituído em todos países, balizado sob os princípios estabelecidos pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando os estudos científicos e análise de indicadores, que concluem que a vacinação é a forma mais segura e a principal medida de prevenir o COVID-19 ou a manifestação grave da doença, que pode levar à internação e até mesmo ao óbito, além de combater o avanço da pandemia. A prática adotada pela seguradora, dentre a documentação necessária para a regulação do sinistro por morte, é exigir o comprovante de vacinação completa do segurado, conforme cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, caso o sinistro ocorra em decorrência de COVID-19. A CISDESTE está ciente e de acordo?

**DA RESPOSTA**

Sim.

iii. Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?

**DA RESPOSTA**

Não.

iv. Para novas adesões podemos considerar um limite de idade de 70 anos?

**DA RESPOSTA**

Não.

v. Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora deste certame.

**DA RESPOSTA**

Será após a homologação do processo.

vi. Favor informar se há funcionários na condição de aposentado, se positivo, informar a condição da aposentaria (invalidez ou tempo de serviço/contribuição). Se houver aposentados por invalidez, informar se já foram indenizados. Se já foram indenizados, informar o motivo de permanecerem no Seguro e o CID.

**DA RESPOSTA**

Negativo.

vii. Enviar a relação de vidas em arquivo “excel”, no qual conste as informações de Nome ou sexo Data de Nascimento de cada vida. As informações deverão ser separadas por coluna.

**DA RESPOSTA**

Está disponível no site do Cisdeste na plataforma BLL.

viii. A terminologia “morte por qualquer causa” não é adotada pelas empresas seguradoras, a cobertura básica é considerada apenas como “morte”, em decorrência de causas naturais e acidentais, conforme o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05, desta forma, podemos considerar a expressão “morte por qualquer natureza”, conforme estabelece o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05?

**DA RESPOSTA**

O artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05 não cita a expressão “morte por qualquer natureza”. Seção II Da Cobertura de Morte Art. 10. A denominação de qualquer plano de seguro como de vida, exceto quando prevista a cobertura por sobrevivência, está condicionado ao oferecimento da cobertura de morte por causas naturais e acidentais.

**ix. O Órgão está ciente que a cobertura de MA – Morte Acidental dará cobertura a sinistros devidamente coberto pelo seguro, resultante da Morte Acidental do Segurado, e que seu capital segurado será 100% da cobertura de Morte, sendo que os capitais segurados das coberturas de Morte e MA se acumulam, desde que trate-se de sinistros decorrentes de Morte Acidental, sendo pago o valor de R\$ 40.000,00?**

**DA RESPOSTA**

Desde que contratada, garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo Seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.

**x. As coberturas descritas neste Edital são as mesmas da apólice atual?**

**DA RESPOSTA**

Sim.

**xi. Este órgão contratante está ciente que, em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?**

**DA RESPOSTA**

Sim.



xii. Visando critérios de sustentabilidade e preservação ambiental, a apólice poderá ser disponibilizada somente em formato digital?

**DA RESPOSTA**

Sim.

xiii. Com referência ao cadastro da proposta no portal de compras, gentileza informar qual o critério para cadastro: PRÊMIO POR EMPREGADO, VALOR MENSAL OU VALOR ANUAL.

**DA RESPOSTA**

Prêmio por empregado, valor mensal.

Juiz de Fora, 03 de outubro de 2022.



---

**Daniel Vieira do Carmo**  
**Pregoeiro**